

**PARECER
TÉCNICO
ENGENHARIA**



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA – ANÁLISE DA PROPOSTA

Processo Licitatório PMT n.º 026/2021

Tomada de preço FMS n.º 002/2021 – CPL

Toritama (PE), 25 de outubro de 2021.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto da presente licitação a **Construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS na Vila São Benedito, neste Município, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com material e mão-de-obra da empreiteira**, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital.

2. DA ANÁLISE

Analisar a documentação encaminhada pela CPL (Proposta de Preços) da concorrente apta de acordo com à **ATA DA SESSÃO DE CONTINUAÇÃO**, ocorrida no dia 22/10/2021, consoante item **09.00 – PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope n.º. 02** e seus subitens do Edital.

De acordo com o julgamento dos documentos de habilitação, em conformidade com as solicitações contidas no Edital, foi considerada habilitada para análise de sua proposta, a seguinte empresa:

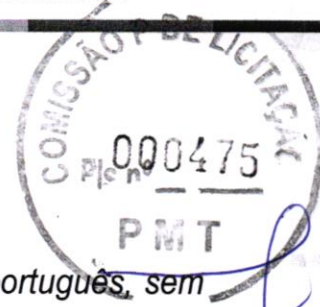
a) **C3 ENGENHARIA LTDA**

CNPJ/MF n.º 20.198.694/0001-20

2.1– Análise técnica da referida proposta:

2.1.1 Das solicitações contidas no edital, para que a proposta apresentada seja julgada válida:

João Victor Correia da Silva
Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Portaria 077/2021



09.00 – PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº. 02

09.01 – As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, **preferencialmente**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação dos respectivos preços unitários e preço total, e ainda:

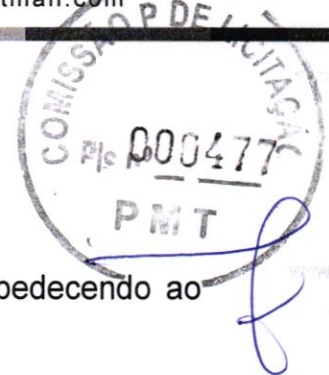
09.02 – A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, projetos e demais anexos pertinentes, devendo apresentar as seguintes indicações:

Descrição do Item / Subitem	Atende: (A) Não Atende: (N) Não se aplicar (N/A)
09.02.01 – Prazo de validade da proposta e o prazo de execução dos serviços, conforme indicados neste Edital, respectivamente;	A
09.02.02 – Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o Anexo III, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha.	A
09.02.02.01 - As planilhas constantes da proposta de preços deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.	A
09.02.03 – Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade;	A
09.02.03.01 - As parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídas no BDI, por se tratar de despesas diretas e personalística, que devem onerar pessoalmente o Contratado não admitindo o repasse ao Contratante.	A
09.02.03.02 – Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como	A



custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.	
09.02.04 – A composição de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada;	A
09.02.05 – Composição dos encargos sociais;	A
09.02.06 – Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra ao Município de Toritama;	A
09.02.06.01 - A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores poderá ensejar a desclassificação da proposta.	N/A
09.02.07 – A soma dos elementos constantes da planilha de custo da licitante será o preço total da proposta, sendo que o preço final poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as medições que serão realizadas pelo Município de Toritama, durante o desenvolvimento da obra, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e mais normas legais pertinentes;	N/A
09.02.08 – Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra, apresentado com programação mensal de execução, em reais e percentuais, com destaque para os itens de maior significado no orçamento, datado e assinado pelo responsável técnico da licitante com indicação do número do seu registro no CREA ou CAU.	A
09.03 – Os preços ofertados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 meses.	N/A
09.04 – Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na(s) proposta(s), depois de apresentada(s), nem aceito pedido de desconsideração da(s) mesma(s) após a fase de habilitação.	A
09.05 – Na(s) proposta(s) não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.	A
09.06 – Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais.	N
09.07 – Em caso de divergência entre o preço constante na planilha de composição de custos com o constante na planilha orçamentária, prevalecerá o primeiro.	N

João Victor Correia da Silva
Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Portaria 077/2021



11.00 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

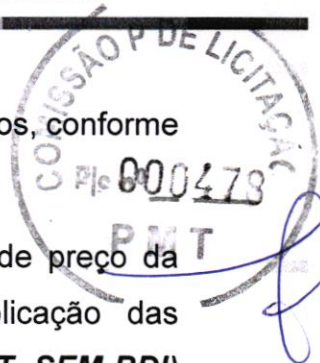
11.01 - As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de “menor preço” global ofertado.

11.02 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço total superior ao valor limite de **R\$ 1.173.344,82 (um milhão, cento e setenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, já acrescido o BDI de 26,68% (vinte e seis vírgula sessenta e oito por cento) e o BDI DIFERENCIADO de 19,58% (dezenove vírgula cinquenta e oito por cento), para seus respectivos itens, conforme descrito na planilha orçamentária estimativa constante no Anexo III deste Edital.

11.03 – De acordo com o disposto nos arts. 40, inciso X; 44, § 3º e 48, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações legais, ficam definidos, a seguir, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários:

Descrição do Item / Subitem	Atende: (A) Não Atende: (N) Não se aplicar (N/A)
11.03.01 - Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que apresentar(em) preços unitários superiores aos preços unitários de referência da Prefeitura Municipal de Toritama, constantes do Anexo III, que já se encontram com BDI, ou ofertar(em) preço(s) manifestamente inexequível(is).	N
11.03.01.01 – Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:	A
a) média aritmética de cada um dos valores unitário e/ou total das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Toritama, constantes do Anexo III; ou	A
b) valores respectivos orçado pela Prefeitura Municipal de Toritama.	A
11.03.01.01.01 – Entende-se por valores orçados pela Prefeitura Municipal de Toritama os preços unitários de referência constantes do Anexo III.	A

Na análise da proposta apresentada pela empresa participante, foi identificado incoerência nos valores, quanto às somas e multiplicação dos itens contidos na



proposta de preços e também em suas composições de preços unitários, conforme descritos a seguir:

- Na maioria dos preços unitários apresentados na proposta de preço da empresa, estão com divergências e/ou equívoco na aplicação das respectivas operações matemáticas dos valores (**VALOR UNIT. SEM BDI**) e na coluna (**VALOR UNIT. COM BDI**), quando a primeira coluna (**VALOR UNIT. SEM BDI**) e multiplicada pelo valor do respectivo (**BDI=26,68% ou 1,2668, "normal"**) está havendo divergência no resultado encontrado com o apresentado na proposta da licitante, seja este para (MAIS ou MENOS).
- Desta forma quando se dar continuidade das operações matemáticas na proposta com a multiplicação do (VALOR UNIT. COM BDI) pelo quantitativo previsto, tens um total para cada item divergente do apresentado.
- Observou-se também que todas as composições de preços unitários apresentadas junto com a proposta da licitante, que contenha os insumos descritos na tabela seguinte, estão com seus **preços unitários acima do preço unitário de referência utilizado na composição da PLANILHA BÁSICA DE PREÇOS**, que são:

DESCRIÇÃO DO INSUMO	UNID.	PREÇO UNIT. APRESENTADO	PREÇO UNIT. MÁXIMO DE REFERÊNCIA
AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	MÊS	R\$ 1.628,4636	R\$ 1.628,46
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	H	R\$ 91,2162	R\$ 91,21
TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	H	R\$ 20,9763	R\$ 20,97
PEDREIRO COM ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES.	H	R\$ 19,3283	R\$ 19,32
AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	H	R\$ 16,0596	R\$ 16,05
CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	H	R\$ 19,1286	R\$ 19,12
AUXILIAR DE ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	H	R\$ 15,0905	R\$ 14,35
ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	H	R\$ 19,4946	R\$ 18,45
ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	H	R\$ 18,8451	R\$ 18,84
AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTAR.	H	R\$ 14,5711	R\$ 14,57
MONTADOR ELETROMECAÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	H	R\$ 27,5326	R\$ 25,92
AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.	H	R\$ 18,7556	R\$ 17,76



- Outro ponto que foi encontrado incoerência foi no preço unitário do **ITEM 18.5 (composição 4)** da proposta de preço da licitante, onde a mesma aplicou o percentual do **BDI = 26,68%**, quando o correto é aplicar o **BDI=19,58%** (uma vez que este item já vem em destaque na planilha básica de orçamento do município e possui composição própria por se tratar de um fornecimento com instalação de equipamentos "**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO: Split Inverter 9000 BTUs Frio 220V Classificação Energética: A Nível máximo de ruído: 40 dBA Selo INMETRO: Sim - Garantia: 12 meses - Garantia do compressor: 36 meses**").
- Logo a proposta apresentada não atendeu todas as solicitações do edital.

3.0- CONCLUSÃO

Da análise dos termos da proposta, concluímos que:

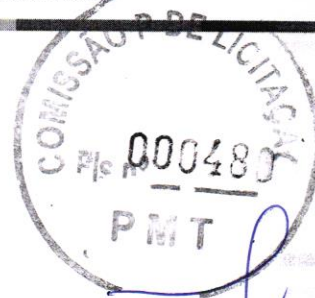
A empresa apresentou a proposta em tela e não atendeu todas as solicitações contidas no edital e desta forma, foi considerada **não sendo classificada**, por descumprimento das cláusulas contidas no edital, e as incoerências encontradas nos valores, que, de acordo com os valores apresentados, se fosse o caso de não haver incoerência de valores unitários nas composições unitárias, sendo aplicado apenas as correções de "multiplicações e somas" **a proposta da licitante apresentaria um valor global de R\$ 1.154.005,43**, entretanto como houve incoerência nos preços unitários das composições, não é possível considerar esse valor como correto.

Desta forma, como não houve uma segunda empresa participante do certame, para damos procedimento na análise de uma "**segunda**" colocada, submetemos este parecer para julgamento da CPL a qual procederá de acordo com os tramites da lei em vigor.

Este é o Parecer,

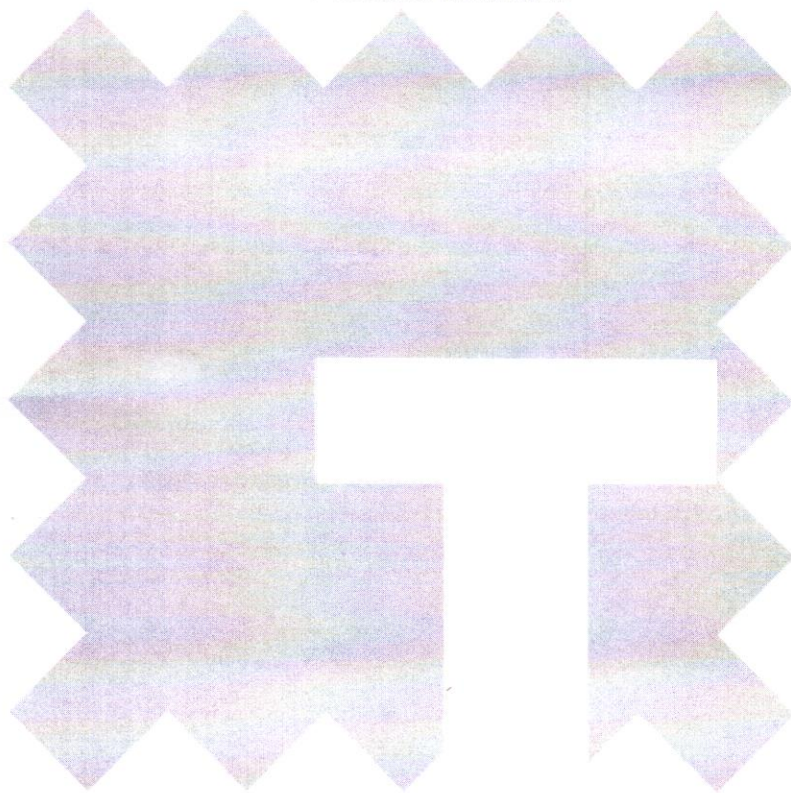
João Victor Correia da Silva
Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Portaria 077/2021

Atenciosamente,



João Victor Correia da Silva
João Victor Correia da Silva

Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Engenheiro Civil CREA/PE: 181956985-3
Portaria 077/2021



À

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Marcela Karyne de Araújo Cabral (Membro)

Francesco Marcellino Ferreira Xavier (Membro)

Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante (Membro)